

POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Política Geral

Grupo Santander

ÍNDICE

1. DEFINIÇÃO	3
2. PROCEDIMENTO	3
2.1. DEVER DE COMUNICAÇÃO	3
2.2. CANAIS PARA COMUNICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO	3
2.3. CONTEÚDO DAS COMUNICAÇÕES	4
2.4. TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES	4
3. GOVERNO.....	8
4. APROVAÇÃO E REVISÃO	8
5. DIVULGAÇÃO.....	8

1. DEFINIÇÃO

Para efeitos do disposto na presente Política, consideram-se como irregularidades os atos e omissões, graves, relacionados com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco ou indícios de infração a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, ou no novo Regime Jurídico dos Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com Base em Seguros (PRIIPS), e que seja suscetível de colocar o Banco em situação de desequilíbrio financeiro.

2. PROCEDIMENTO

Os Procedimentos de comunicação de irregularidades do Banco são definidos, implementados e assegurados pela Comissão de Auditoria com o apoio da Área de Cumprimento e Conduta.

2.1. DEVER DE COMUNICAÇÃO

As pessoas que, por virtude das funções que exerçam no Banco, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (Cumprimento e Conduta), tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave descrita nesta política, têm o dever de as participar nos termos previstos nesta Política.

2.2. CANAIS PARA COMUNICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

As comunicações de participações podem ser efetuadas, verbalmente ou por escrito, presencialmente ou em reunião, devendo ser efetuadas com a maior brevidade possível.

As comunicações de participações podem ser efetuadas por qualquer dos seguintes canais:

- Por Correio eletrónico para: irregularidades@santander.pt;
- Por carta dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria, para a seguinte morada: Edifício do Centro Santander, Rua da Mesquita n.º 6, Torre B – 8º, 1070-238 Lisboa;
- Verbalmente ou em reunião junto do Presidente da Comissão de Auditoria, a agendar com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida;
- Através do Canal Aberto do Banco:

- Número de telefone 800 181 323;
- Acedendo à plataforma EthicsPoint através do link:

<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pteu/gui/105862/index.html>

(também disponível através da Intranet).

As comunicações sobre irregularidades recebidas através do Canal Aberto serão levadas ao conhecimento da Comissão de Auditoria por parte da área de Cumprimento e Conduta.

O colaborador que, por qualquer razão, receba uma comunicação abrangida pela presente Política, deve, com a maior brevidade possível, remetê-la ao Presidente da Comissão de Auditoria.

2.3. CONTEÚDO DAS COMUNICAÇÕES

Na medida do possível, as participações devem ter a seguinte informação:

- Identificação do Denunciante (nome completo / direção para contacto) e do Denunciado, se existir;
- Descrição dos factos denunciados;
- Elementos e/ou documentos em que se baseia para participar a irregularidade, sem prejuízo de o envio de comunicações não depender necessariamente da existência de provas.

O disposto acima não prejudica a possibilidade de o participante optar por manter o anonimato.

2.4. TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

2.4.1. Anonimato, confidencialidade, proteção de dados e proibição de represálias

Anonimato do denunciante

Quando assim o requeira, será assegurada ao denunciante a possibilidade de proceder à comunicação da situação de irregularidade de forma a manter o seu anonimato, o que não impede que o autor da comunicação seja contactado para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos.

Confidencialidade

Quando não tenha optado pelo anonimato, será assegurada a máxima confidencialidade em relação à identidade do Denunciante, bem como, em qualquer caso, em relação à identidade do(s) visado(s) e de quaisquer terceiros eventualmente mencionados na participação.

Todos os Colaboradores que tenham conhecimento das participações estão obrigados a guardar segredo profissional sobre o respetivo teor, incluindo, em especial, a identidade do Denunciante, bem como dos visados e de quaisquer terceiros, sempre que seja deles conhecida.

Sem prejuízo do que antecede:

- o superior hierárquico de qualquer visado poderá ser informado sobre o teor de eventuais irregularidades participadas, estando assegurado, em qualquer caso, que as finalidades do procedimento de participação de irregularidades não são prejudicadas;
- o teor das denúncias poderá ser transmitido à autoridade de supervisão competente;
- a confidencialidade do Denunciante só não será assegurada na medida do estritamente necessário e essencial, nos termos legais, no âmbito de qualquer tipo de investigação ou processos judiciais existentes.

Proteção de Dados

Igualmente será assegurada a proteção dos dados pessoais do denunciante, do denunciado ou de terceiros que constem da participação, nos termos da legislação aplicável, salvo quando se revelem deliberada e manifestamente infundadas.

Proibição de Represálias

As participações de irregularidades não podem servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, nem à adoção de práticas discriminatórias que sejam proibidas nos termos da legislação laboral, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

2.4.2. Tratamento das participações recebidas

Quando a participação for realizada por escrito e o participante não tiver optado pelo anonimato, ser-lhe-á enviado um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma.

Uma vez recebida a participação, o Presidente da Comissão de Auditoria, com o apoio da área de Cumprimento e Conduta, desenvolverá as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início à investigação, podendo ter contacto com o autor da comunicação, nos casos em que este não tenha optado pelo anonimato.

Existindo fundamento, a área de Cumprimento e Conduta, em articulação com a Comissão de Auditoria, conduzirá os procedimentos necessários para apurar os factos podendo requerer o apoio da área de Auditoria Interna, da área de Riscos, ou de quaisquer outras áreas do Banco e, na medida do que se justifique apoio externo especializado atendendo as matérias em causa.

Concluído o apuramento dos factos, a área de Cumprimento e Conduta, em articulação com a Comissão de Auditoria, e com o apoio das áreas referidas supra, quando aplicável, procede à sua análise e prepara um relatório fundamentado, do qual constam as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

Á área de Cumprimento e Conduta assegurará o seguimento e monitorização das participações recebidas, tendo em vista assegurar a implementação das medidas que se justifiquem, solicitando, para o efeito e na medida do necessário, a intervenção de outras áreas do Banco e assegurando o necessário seguimento junto dos órgãos de Administração e fiscalização.

A informação constante da participação será transmitida de forma anónima a todos os intervenientes do Banco no processo, caso tal seja requerido pelo denunciante.

Quando o entenda necessário, para melhor elaboração do relatório, a área de Cumprimento e Conduta, em articulação com a Comissão de Auditoria, pode solicitar esclarecimentos complementares ao participante o qual, todavia, é livre de os prestar ou não.

Sempre e quando a denúncia não seja anónima, a área de Cumprimento e Conduta, em articulação com a Comissão de Auditoria, responderá ao denunciante, num prazo que não exceda três meses após o envio do aviso de receção da participação, com indicação do seguimento e tratamento dado à situação reportada.

As comunicações recebidas por qualquer dos canais referenciados na presente Política e que estejam fora do seu âmbito de aplicação (cfr. definido no ponto 2.) serão encaminhadas internamente para seguimento por parte das áreas responsáveis, de acordo com os procedimentos em vigor.

Para além de outras diligências ou atuações que julgue procedentes, e sem prejuízo da possibilidade de prestação de informações sobre comunicações recebidas aos órgãos de administração e fiscalização, a Função de Cumprimento informará periodicamente, no mínimo uma vez por ano, a Comissão de Auditoria e o Comité de Riscos sobre as comunicações recebidas e o respetivo resultado.

2.4.3. Registo das participações/denúncia recebidas

Compete à área de Cumprimento e Conduta manter um registo e arquivo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política.

O registo deve conter:

- a) Número identificativo da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) Modo de transmissão;
- d) Breve descrição da natureza da comunicação;
- e) Descrição das diligências internas efetuadas;
- f) Descrição dos factos apurados;
- g) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- h) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

A Comissão de Auditoria em articulação com a área de Cumprimento e Conduta, elabora um relatório anual onde constam os procedimentos de comunicação, tratamento e registo de participações, para envio ao Banco de Portugal.

As participações efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação pelo prazo de 5 anos.

3. GOVERNO

A área de Cumprimento e Conduta, em articulação com a Comissão de Auditoria, é responsável:

- pela monitorização da implementação da presente política e respetivo procedimento autónomo de participação de irregularidades;
- por assegurar que todas as participações efetuadas são registadas em base de dados própria e sujeitas a análise e que, para cada uma delas, é elaborado um relatório fundamentado;
- por garantir o acesso restrito à informação de maneira a impedir acessos não autorizados;
- por assegurar a confidencialidade dos dados.

4. APROVAÇÃO E REVISÃO

Sob proposta da Comissão de Auditoria, a presente Política e as suas revisões são aprovadas pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo da presente Política poder ser revista a qualquer momento, o seu conteúdo será objeto de revisão periódica, sempre que se mostre necessário, realizando-se as alterações ou atualizações consideradas adequadas e convenientes.

5. DIVULGAÇÃO

A presente Política é divulgada na página da internet e da intranet do Banco, bem como é divulgada internamente a todos os colaboradores do Banco.